



JUSTIÇA ELEITORAL  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 389-17.2014.6.17.0000

REGISTRO DE CANDIDATURA

REQUERENTE: Coligação Frente Popular de Pernambuco para Deputado Estadual.

CANDIDATO: Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, cargo Deputado Estadual, sob o n.º 15232, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

RELATOR: Desembargador Janduhy Finizola da Cunha Filho

Eleições Gerais 2014. Registro de Candidato ao cargo de Deputado Estadual. Lei n.º 9.504/97 de 30.09.1997. Resolução TSE n.º 23.405/2014. Regularidade. Preenchimento das exigências legais. Deferimento do pedido de registro. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, à unanimidade, em DEFERIR o pedido de registro do Sr. ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA ao cargo de Deputado Estadual, sob o n.º 15232, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, integrante da Coligação Frente Popular de Pernambuco para Deputado Estadual, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a integrar o presente Acórdão.

Publicado em sessão, registre-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 12 de agosto de 2014.

  
Janduhy Finizola  
Desembargador Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

*Gab. Des. Janduhy Finizola da Cunha Filho*

---

Registro de Candidatura n.º 389-17.2014.6.17.0000

Procedência: Recife-PE

Requerente: Coligação Frente Popular de Pernambuco para Deputado Estadual

(PSB/PMDB/PCdoB/PR/PSD/PSDB/PPL/DEM/PEN/PTC)

Candidato: Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, cargo Deputado Estadual, n.º 15232, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Relator: Desembargador Janduhy Finizola da Cunha Filho

---

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de registro de candidatura – RRC ao cargo de Deputado Estadual para as eleições de 05 de outubro de 2014, formulado pelo candidato ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, sob o n.º 15232.

Consta certidão nos autos de que decorreu o prazo legal sem que tenha havido impugnação ao candidato ao cargo de Deputado Estadual pela Coligação Frente Popular de Pernambuco para Deputado Estadual constante no Edital n.º 6, que se encontra juntado nos autos do Rcand n.º 387-47 (DRAP da Coligação já citada).

Às fls. 02/10, 14/15, 18, 20/29 e 38/42 foram acostadas as documentações apresentadas pelo candidato para o registro de sua candidatura.

Às fls. 31/33, Informação da Secretaria Judiciária dando conta de que: 1) foi certificada, à fl. 10, a tramitação de 12 (doze) processos em nome do candidato requerente, certificando, ainda, não ser possível confirmar se todas as ações referem-se ao requerente; 2) foi certificada, à fl. 15, a existência de 6 (seis) ações penais, bem como 1 (um) procedimento investigatório do Ministério Público; e 3) o candidato, às fls. 20/28, apresentou certidão de objeto e pé referente ao procedimento investigatório, bem como 3 (três) ações penais.

Os presentes autos foram com vista ao representante do Ministério Público Eleitoral que apresentou parecer à fl. 43 dos autos, opinando pelo deferimento do registro.



O DRAP da Coligação Frente Popular de Pernambuco Para Deputado Estadual foi julgado e publicado em sessão de 29/07/2014, tendo o partido sido considerado apto a lançar candidatos às eleições de 2014.

É o relatório.

Recife, 12 de agosto de 2014

  
Des. Eleitoral Janduhy Finizola da Cunha Filho  
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

*Gab. Des. Janduhy Finizola da Cunha Filho*

---

Registro de Candidatura n.º 389-17.2014.6.17.0000

Procedência: Recife-PE

Requerente: Coligação Frente Popular de Pernambuco para Deputado Estadual

(PSB/PMDB/PCdoB/PR/PSD/PSDB/PPL/DEM/PEN/PTC)

Candidato: Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, cargo Deputado Estadual, n.º 15232, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Relator: Desembargador Janduhy Finizola da Cunha Filho

---

VOTO

Compulsando os autos, observa-se que o candidato responde a vários processos criminais (fls. 15 e 22/28), todavia, em nenhum se tem a condenação por decisão colegiada que enseje a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “e”, da Lei Complementar n.º 64/90.

Verifica-se também que o candidato foi condenado, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa, no entanto, entre as sanções aplicadas, não consta a suspensão dos direitos políticos, não ensejando, por isso, a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “i”, da Lei 64/90.

Do exposto, tendo em vista o preenchimento das exigências legais, e de acordo com o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, voto no sentido de deferir o registro de candidatura do Sr. ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA, ao cargo de Deputado Estadual, sob o n.º 15232, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, integrante da Coligação Frente Popular de Pernambuco para Deputado Estadual.

É como voto.

Recife, 12 de agosto de 2014.

  
Des. Eleitoral Janduhy Finizola da Cunha Filho  
Relator

